



## CERTIFICADO N° 4136 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NETZERO LAJINHA I BIOCHAR LTDA.

CNPJ/CPF : 46.836.096/0001-23

Empreendimento : NETZERO LAJINHA I BIOCHAR LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego DO AREADO número/km S/N SÍTIO COOCAFE II Bairro ZONA RURAL Cep 36980-000 Lajinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lajinha (LAT) -20.1606, (LONG) -41.6459

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 4136/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                            | Parâmetro            | Qtde   | Unidade |
|-----------|--------------------------------------|----------------------|--------|---------|
| C-04-19-7 | Formulação de adubos e fertilizantes | Capacidade instalada | 65.000 | t/ano   |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/11/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 18/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 18/11/2022 17:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4136 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA 0035622-D

